



APROVADO NA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPG-PPGE_dCM EM 07/02/2022

NORMA COMPLEMENTAR PPGE_dCM-Ar Nº 01/2022

**CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE
DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM
CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

1. O corpo docente do PPGE_dCM-Ar é composto por docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, todos(as) portadores(as) do título de doutor(a).
 - 1.1. O percentual de docentes Permanentes deve ser igual ou superior a 70% do corpo docente do PPGE_dCM-Ar.
2. Os(as) docentes Permanentes possuem vínculo institucional com a UFSCar e devem ofertar disciplinas, orientar estudantes e participar de projetos de pesquisa e de atividades administrativas do PPGE_dCM-Ar, além de participar de atividades de extensão, ter publicações regulares e relevantes na área de ensino nos últimos cinco anos e manter o currículo Lattes atualizado.
 - 2.1. Compreende-se por atividades administrativas do PPGE_dCM-Ar aquelas desempenhadas pelas comissões designadas pela CPG, como a Comissão de Bolsas, a Comissão do Exame em Proficiência em Língua Estrangeira e Comissão de Seleção, pelos editores das publicações oficiais do Programa e pela representação de linha de pesquisa na CPG ou do PPGE_dCM-Ar em outros órgãos colegiados.
3. Os(as) docentes Colaboradores possuem vínculo com a UFSCar ou outra Instituição de Ensino Superior e devem ofertar disciplinas, orientar estudantes e participar de atividades administrativas do PPGE_dCM-Ar, além de participar de atividades de pesquisa e extensão.
4. Os(as) docentes Visitantes –são docentes ou pesquisadores(as) de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, que participam de projetos de pesquisa do PPGE_dCM-Ar e ofertam disciplinas ou orientam estudantes.
5. O processo de credenciamento de docentes será regido por editais de chamada pública do PPGE_dCM-Ar.
 - 5.1. O número de vagas para credenciamento de docentes será divulgado por linha de pesquisa e estará condicionado à política de expansão do PPGE_dCM-Ar.
 - 5.2. A avaliação do pedido de credenciamento de docentes do PPGE_dCM-Ar será realizada por dois docentes da linha de pesquisa pretendida e apreciada pela CPG, conforme os critérios estabelecidos em Edital.
 - 5.3. A duração de cada credenciamento será de quatro anos e coincidirá com o quadriênio de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
6. A renovação do credenciamento do corpo docente ocorrerá após a avaliação do PPGE_dCM-Ar pela CAPES e considerará o desempenho docente nas atividades



científicas, administrativas, de docência e de orientação no período referente ao quadriênio.

- 6.1. O período de solicitação de renovação de credenciamento de docentes e os critérios de análise, com base nos documentos orientadores da área de Ensino, serão definidos e divulgados ao corpo docente pela CPG.
7. O descredenciamento do PPGE_dCM-Ar ocorrerá após apreciação da CPG e mediante parecer de uma comissão com membros externos e internos à linha de pesquisa à qual o(a) docente pertence nos seguintes casos:
 - a) solicitação do(a) próprio(a) docente;
 - b) não atendimento do(a) docente às normas e regimento do PPGE_dCM-Ar;
 - c) desempenho insuficiente do docente na avaliação do quadriênio considerando os critérios de análise estabelecidos no período.
- 7.1. O(A) docente descredenciado(a) não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem ministrar disciplinas, mas poderá concluir as orientações em andamento.
- 7.2. Um novo pedido de credenciamento do(a) docente descredenciado(a) poderá ser apresentado quando atender às condições estabelecidas em edital de chamada pública.
8. Os casos omissos serão decididos pela CPG do PPGE_dCM-Ar.
9. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pela CPG.